

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 26/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar o art. 56 da Lei Complementar nº 004/2018, responsável pela instituição do Plano Diretor Municipal de Capitão Leônidas Marques, para promover a atualização da composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

A proposição mantém a composição paritária do Conselho, com 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, adequando a redação legal à atual estrutura administrativa municipal e à realidade institucional das entidades representativas da comunidade.

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo destaca que a medida busca conferir maior efetividade à atuação do Conselho, fortalecendo sua representatividade e compatibilizando sua composição com as alterações ocorridas na organização das Secretarias Municipais e na estrutura das entidades da sociedade civil desde a edição da Lei Complementar nº 004/2018.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à política de desenvolvimento urbano e à organização de órgãos vinculados à implementação do Plano Diretor Municipal.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 7º – Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

III – elaborar e revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, consoante ao previsto no Estatuto das Cidades.

Dessa forma, é inequívoca a competência do Município para legislar sobre a estrutura de gestão, acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor, bem como para promover as adequações necessárias ao funcionamento dos órgãos responsáveis por sua operacionalização.

A iniciativa do Poder Executivo revela-se adequada, uma vez que a proposta envolve a atualização da representação de Secretarias Municipais e de entidades participantes de órgão colegiado vinculado à administração municipal e à execução das políticas de desenvolvimento urbano.

A Lei Complementar nº 004/2018 instituiu o Conselho de Desenvolvimento Municipal como órgão colegiado de caráter permanente, deliberador e fiscalizador da operacionalização do Plano Diretor Municipal, competindo-lhe acompanhar a implementação das diretrizes, instrumentos e ações relacionadas ao planejamento e ao desenvolvimento urbano do Município.

Nesse contexto, a atualização de sua composição mostra-se medida legítima e necessária para assegurar o adequado funcionamento do colegiado, garantindo a participação efetiva dos órgãos públicos atualmente responsáveis pela implementação das políticas urbanas e dos segmentos da sociedade civil com atuação relevante nas áreas de planejamento, desenvolvimento econômico, assistência social, meio ambiente, setor produtivo e demais políticas públicas correlatas.

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, participação popular e gestão democrática da cidade, previstos nos arts. 37 e 182 da Constituição Federal.

A proposta encontra amparo no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no princípio da gestão democrática da política urbana, que prevê a participação da população e de associações representativas na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Importa ressaltar que a proposição não altera as competências, atribuições ou a natureza jurídica do Conselho de Desenvolvimento Municipal, restringindo-se exclusivamente à atualização de sua composição, preservando:

- o número total de membros;
- a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil;
- o caráter permanente, deliberador e fiscalizador do órgão;
- sua vinculação à operacionalização do Plano Diretor Municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer afronta à Constituição Federal, à legislação federal aplicável ou à Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, a proposição atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e adequadamente estruturada.

O projeto identifica expressamente o dispositivo legal alterado, reproduz integralmente a nova redação do art. 56, preserva as demais disposições da Lei Complementar nº 004/2018 e estabelece cláusula de vigência compatível com a técnica legislativa adequada.

Não foram constatados vícios de redação, incoerências normativas ou impropriedades formais que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 29 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 29 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Sala de Comissões, 29 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro